

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Atribui ao Banco Central do Brasil a competência exclusiva e indelegável de operar e regular o arranjo de pagamentos Pix e sua infraestrutura operacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica atribuída ao Banco Central do Brasil a competência exclusiva e indelegável, por quaisquer meios jurídicos, de operar e regulamentar o arranjo de pagamentos Pix e sua infraestrutura operacional.

Art. 2º A operação e a regulamentação do arranjo de pagamentos Pix observarão os seguintes princípios:

I – gratuidade de uso por pessoas físicas;

II – acesso não discriminatório aos seus serviços e à infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

III – eficiência e interoperabilidade;

IV – garantia de privacidade dos usuários; e

V – segurança contra fraudes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pix, arranjo de pagamento instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, tornou-se uma das inovações mais relevantes no sistema de pagamentos brasileiro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8384599623>

Sua criação teve como objetivos principais: (i) incentivar e difundir os pagamentos eletrônicos, substituindo o uso de papel-moeda, que respondia, à época da adoção do Pix, 77% dos pagamentos, acarretando alto custo para o País; (ii) aumentar a competitividade e eficiência do mercado; (iii) baixar o custo das transações; e (iv) promover a inclusão financeira, ampliando o acesso efetivo da população a serviços financeiros essenciais (como conta bancária, por exemplo), de forma segura e simplificada. Dado o seu caráter instantâneo, contínuo, gratuito e universal, rapidamente se consolidou como instrumento essencial para a economia brasileira e se tornou a maior política pública de inclusão financeira do país.

Desde sua implementação, o Pix tem promovido benefícios concretos para a população brasileira, especialmente para os segmentos mais vulneráveis. A gratuidade para pessoas físicas e a possibilidade de acesso por múltiplas contas (contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas) romperam barreiras históricas de acesso a meios de pagamento eletrônicos e permitiram, por exemplo, que pequenos empreendedores, trabalhadores informais e beneficiários de programas sociais tivessem maior autonomia econômica, agilidade e segurança nas transações.

O Pix possibilitou que mais de 71 milhões de brasileiros tivessem acesso a serviços bancários e meios de pagamento, tendo hoje mais de 188 milhões de usuários, o que contribui significativamente para a redução de pagamentos com uso do dinheiro em espécie, que caiu 36 pontos percentuais de 2019 para 2023, com consequente redução dos altos custos de manter, custodiar e transportar imensos volumes de papel-moeda.

O êxito do Pix decorre, em grande medida, da excelência técnica do Banco Central, que, na condição de ente estatal neutro, define regras que garantem a universalidade de acesso e provê as infraestruturas tecnológicas necessárias ao sistema a custo baixo, assegurando seu funcionamento eficiente, seguro e equitativo. Essa centralidade do BCB é o que garante, atualmente, a manutenção do caráter público, eficiente e não discriminatório do Pix.

Entretanto, diante do sucesso do sistema e do interesse crescente, inclusive internacional, sobre sua governança e seus dados, torna-se urgente garantir que o Pix permaneça gratuito e sob responsabilidade exclusiva do Banco Central. Atualmente, o regime jurídico aplicável ao Pix encontra-se estabelecido em norma infralegal que, embora assegure seu pleno funcionamento, permanece suscetível a alterações com relativa facilidade. A título de exemplo, para acabar com a gratuidade do Pix para pessoas físicas

basta uma alteração de um normativo infralegal. Essa blindagem é necessária para evitar riscos de fragmentação, privatização, captura comercial, ou ingerência indevida por outros entes — públicos ou privados — que possam comprometer sua gratuidade, sua segurança e sua acessibilidade universal.

O presente projeto de lei atribui ao Banco Central do Brasil a competência exclusiva e indelegável de operar e regular o arranjo de pagamento Pix, assegurando sua gratuidade para pessoas físicas, o acesso não discriminatório, a eficiência operacional, a segurança e o combate a fraudes. O caráter indelegável, por qualquer meio jurídico, dessa competência preserva a plataforma como infraestrutura pública digital, confiável e independente.

A proposta está plenamente alinhada com o princípio constitucionais da eficiência administrativa e responde aos desafios contemporâneos de soberania digital e proteção de dados, ao manter o Pix sob controle de uma instituição integrante do setor público, com legitimidade técnica e constitucional.

Por garantir que o Pix continue servindo a população brasileira com equidade, transparência, baixo custo e segurança, é que peço o apoio dos Pares a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



mk2025-07620

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8384599623>